CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 08/10/01
Roberta Stach
FUNCIONÁRIO

DATA 2/10/59

PROJETO DE LEI Nº 119/59

ASSUNTO

Concede um auxílio cr$ 50.000,00 para o fim que indica.

VEREADOR: José Aluisio Correia

LEI Nº 1432 DE 23/10/59

DIOM Nº 1736 DE 24/10/59

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

LEI Nº 1.432, DE 23 DE OUTUBRO DE 1959.

CONCEDE UM AUXÍLIO DE CINQUENTA MIL CRUZEIROS (CR$50.000,00), para o/ fim que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É autorizado o Chefe do Executivo a abrir, ao orçamento vigente, o crédito especial de CINQUENTA MIL CRUZEIROS(CR$50.000,00), destinado a auxiliar a realização, nesta Capital, na segunda quinzena de janeiro de 1960, do 2º CONGRESSO/ DOS ANTIGOS ALUNOS MARISTAS DO NORTE DO BRASIL.

Parágrafo único - O crédito de que trata êste artigo terá vigência nêste exercício e no de 1960, devendo a importância referente ao mesmo ser entregue ao Presidente da Associação dos Antigos Alunos Maristas do Ceará, ou à pessoa devidamente credenciada pela mesma.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 23 de Outubro de 1959.

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Aprovado em 1a. discussão. Em 5/10/1959 (PRESIDENTE)

Aprovado em 2a. discussão. Em 6/10/1959 (PRESIDENTE)

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

À Comissão de Finanças. Em 2/10/59 (PRESIDENTE)

À Comissão de Redação Final. Em 6/10/1959 (PRESIDENTE)

PROJETO DE LEI Nº 119/59.

CONCEDE UM AUXÍLIO DE CINQUENTA MIL CRUZEIROS (CR$50.000,00), para o fim que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É autorizado o sr. Chefe do Executivo a abrir, ao orçamento vigente, o crédito especial de CINQUENTA MIL CRUZEIROS (Cr$50.000,00), destinado a auxiliar a // realização, nesta Capital, na segunda quinzena de janeiro / de 1960, do 2º Congresso dos Antigos Alunos Maristas do Norte do Brasil.

Parágrafo único - O crédito de que trata êste artigo terá vigência nêste exercício e no de 1960, devendo a importância referente ao mesmo ser entregue ao Presidente da / Associação do Antigos Alunos Maristas do Ceará, ou à pessoa / devidamente credenciada pelo mesmo.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 30 de setembro de 1959.

José Aluisio Correia
Vereador

JUSTIFICATIVA

Os ex-alunos do Colégio Cearense no desejo de cultuar, reverenciar e prolongar a lembrança que os liga ao educandá-

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

rio em que plasmaram os seus caracteres, fundaram essa associação. Deram-lhe entidade jurídica, organizaram-na de tal modo que a referida entidade vem se impondo nos meios culturais e associativos como instrumento vivo // das idéias, dos sentimentos e de tudo o mais que se relaciona com a vinculação dos ex-alunos à mensagem que / receberam quando por lá passaram.

Com o fito de tornar mais atuante o seu programa de ação, essa associação, de quando em vez, promove palestras, conferências, encontros, reuniões de caráter sócio-cultural. Para a efetivação de cometimentos dessa natureza, faz-se mister a ajuda não só privada /// mas pública, para cobertura dos encargos e despêsas dêles decorrentes.

Daí porque o meu Projeto de lei, solicitando o auxilio de Cr$50.000,00 (CINQUENTA MIL CRUZEIROS) à / Municipalidade, para maior brilhantismo do 2º CONGRESSO dos antigos alunos Maristas, para o qual peço aos meus / nobres colegas a sua aprovação integral.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

nls/

Fortaleza, 10 de novembro de 1959.

CÂMARA M.U.
ARQUIVO
DE FORTA

Senhor Prefeito:

Dando cumprimento ao que requereu o vereador// Djalma Eufrásio, solicitamos a V. Excia., informe esta Casa, do seguinte:

1º) Se a proposta orçamentária para 1960, atualmente nesta Casa, foi elaborada dentro da Técnica orçamentária?

2º) Se a despesa com o Pessoal obedeceu ao limite de 40 % imposto pela Constituição Estadual?

3º) Se a despesa que advirá com a criação dos/ cargos previsto na mensagem nº 21 ultrapassa o limite preconizado pelo artigo acima invocado?

Nesta oportunidade reiteramos a V. Excia., nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

José Barros de Alencar

Presidente

José Aluisio Corrêia
Secretário

Dispensado de impressão e interstício
Em 5/10/59
(PRESIDENTE)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Parecer ao Projeto de lei nº 119/59.

Está em estudo nesta Comissão o Projeto de lei nº 119/59, de autoria do vereador José Aluisio Correia, que concede um //// auxilio de CINQUENTA MIL CRUZEIROS (CR$50.000,00), destinado // a auxiliar a realização, nesta capital, na segunda quinzena de / janeiro de 1960, do 2º Congresso dos Antigos Alunos Maristas / do Norte do Brasil.

Com o fito de tornar mais atuante o seu programa de // ação, os ex-alunos do Colégio Cearense fundaram a Associação // do Antigos Alunos Maristas, no Ceará, e pela passagem do 2º Congresso, a realizar -se em janeiro de 1960, promoveram palestras, conferências, encontros, reuniões de caráter sócio-cultural, para cujo cometimento necessitam da ajuda, não só privada, mas pública, para cobertura dos encargos e despêsas decorrentes.

Assim, somos pela aprovação integral do projeto de lei 119/59, do vereador José Aluisio Correia.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 2 de outubro de 1959.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

APROVADO

CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 119/59.

CONCEDE UM AUXÍLIO DE CINQUENTA MIL CRUZEIROS (CR$50.000,00), para o fim que / indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É autorizado o sr.Chefe do Executivo a abrir, ao orçamento vigente, o crédito especial de CINQUENTA MIL CRUZEIROS (Cr$50.000,00),destinado a auxiliar a realização,nesta Capital, na segunda quinzena de janeiro de 1960,do 2º Congresso dos Antigos Alunos Maristas do Brasil.

Parágrafo único - O crédito de que trata êste artigo terá vigência nêste exercício e no de 1960,devendo a importância referente ao mesmo ser entregue ao Presidente da Associação dos / Antigos Alunos Maristas do Ceará,ou à pessoa devidamente credenciada pelo mesmo.

Art.2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 6 de outubro de 1959.

Antonio Gomes Filho — Presidente

José Batista Barreto — Redator

Luiz Pereira Lopes — vencido